

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 28 de agosto de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sra. Presidente, Vânia Nascimento de Castro, os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e os Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Egídio Humberto Peres. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, a Sra. Presidente comunicou que **seguiria** a ordem dos processos da pauta, seguindo a ordem das alíneas “a”, “b” e “d”, tendo em vista a presença dos Patronos das Recorrentes. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 00040-00036716/2021-39**, Tributo ICMS, RV 171/2023 e RV 172/2023, Recorrentes FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS e AMERICANAS S.A (Atual denominação de B2W Companhia Digital) - Solidária a FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS, Advogada Alessandra Bittencourt de Gomensoro OAB/RJ 108.708, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento, em relação à autuada Pessoa Física, afastando a responsabilidade tributária da Pessoa Jurídica. O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento de ambos os recursos, e**, em relação ao RV nº 171/2023 **da pessoa física**, reformando, a decisão *a quo*, dar-lhe parcial provimento, tão somente no sentido de reduzir a multa aplicada sobre o principal de 100% para 50%; em relação ao RV nº 172/2023 da pessoa jurídica, em preliminar, **excluiu-a** do polo passivo da obrigação tributária. Colhido o voto do Conselheiro Manoel Curcino, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiam aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, e Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão, respectivamente. **b) Processo n. 00040-00042029/2021-52**, Tributo ICMS, RV 210/2023 e RV 218/2023, Recorrentes VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a Márcio José Lopes da Silva e Márcio José Lopes Da Silva, Advogados Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280 e Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo

Ata da sessão de 28 de agosto de 2024 – 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento em relação à autuada Pessoa Física, afastando a responsabilidade tributária da Pessoa Jurídica.** A patrona da recorrente VIA S/A, Dra. Thaís Correa da Silva, OAB/SP 390.952, apesar de ter pedido para oferecer sustentação oral, se absteve, **apenas acompanhando o julgamento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão:** acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do RV 210/20223 para, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, a fim de afastar a responsabilidade solidária e excluí-la do polo passivo da autuação, e, quanto ao RV 218/2023, à maioria de votos, conhecê-lo parcialmente, e na parte conhecida, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para reduzir multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos, o do Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, que dava provimento ao RV 218/2023 e o da Conselheira Solange de Menezes **que conhecia e negava** provimento ao RV 218/2023, **tudo nos termos de suas respectivas declarações de voto.** Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão, respectivamente. **c) Processo n. 0128-002106/2017,** Tributo ICMS, RV 97/2022 e REN 8/2022, Recorrentes e Recorridas RODOFAIXA TRANSPORTES LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente processo foi retirado da pauta de julgamento; **d) Processo n. 0128-002054/2016,** Tributo ICMS, RV 35/2021, Recorrente RANIERE MELO VIANA ME, Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso e recomendou, de ofício, a redução da multa sancionatória, conforme Lei nº 6.900/2021. O Patrono da Recorrente, Dr. Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, fez sustentação oral. A Representação Fazendária se absteve de fazer a réplica, mantendo o parecer constante dos autos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão:** acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo n. 0128-002890/2016,** Tributo ICMS, RV 199/2022, Recorrente STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada Aline Wallauer Machado

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

OAB/GO 29.206, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, e, recomendou, de ofício, da redução da multa sancionatória, conforme Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte **decisão**: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, de ofício, reduzir a multa sancionatória, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 25/2022 (Ac. 127/2024), RV 31/2022 (Ac. 128/2024), RV 24/2018 (Ac. 129/2024) e RV 224/2019 (Ac. 130/2024). Foram distribuídos, mediante sorteio, aos Senhores Conselheiros os seguintes recursos: RV 245/2022, RV 212/022 e REN 70/2022 , RV 230/2022 e ED 33/2024 ao Conselheiro Júlio Cezar de Abreu; RV 177/2022, RV 34/2022 e RV 234/2022 ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RV 184/2022, RV 260/2022 e RV 200/2022 ao Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; RV 118/2022, RV 181/2022 e RV 215/2022 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 185/2022, RV 250/2022 e RV 214/2022 à Conselheira Solange Leite de Menezes e RV 216/2022, RV 163/2022 e RV 117/2022 ( REN 30/2022) à Conselheira Marta da Silveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de setembro de 2024, terça-feira, às 14 horas, e por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**EGÍDIO HUMBERTO PERES**  
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Conselheiro

MANOEL ANTONIO RIBEIRO CURCINO  
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA  
Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

SOLANGE LEITE DE MENEZES  
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA  
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente